



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO

CONTRATO Nº 017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDITORIA EXTERNA/2021 - GOIASFOMENTO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente em Substituição, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3519537 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 859.849.901-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, sociedade simples pura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.254.307/0001-35, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2.615, Sala 1.503, Edifício Empresarial Burle Marx, Bairro Boa Vista, CEP: 50050-290, Recife-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador **LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, portador da Carteira de Identidade do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco sob o nº CRC-PE 010.483/O-9, portador do RG nº 1.146.244 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 103.997.474-00, residente e domiciliado em Recife-PE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de auditoria independente em instituição financeira.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 008/2021 e da Proposta Comercial, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202100059000557, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 modificada pela Lei Complementar 147/14, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GOIÁS FOMENTO e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2021, homologado em 05/08/2021 pelo Diretor Presidente da Goiás Fomento, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI nº 202100059000557, que passa a integrar o presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação dos serviços de Auditoria Independente em instituição financeira referente as Demonstrações Financeiras e Fiscais, semestrais e anuais da Agência de Fomento de Goiás S/A e do Conglomerado Prudencial, em atendimento a Resolução nº 3.198/2004 e do Conselho Monetário Nacional- CMN, Lei 6.404/1976 e demais normas dos órgãos reguladores que tratam do assunto, por um período de 12 (doze) meses, com exames e emissão de relatórios circunstanciados e análise dos controles internos da Goiás Fomento, consoante normas de auditoria geralmente aceitas e determinações do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Conselho Federal de Contabilidade e IBRACON, conforme especificações dos serviços a serem executados, constantes do Termo Referência e Proposta Comercial, que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

Para a prestação dos serviços de auditoria independente em instituição financeira, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, o preço mensal de R\$ 3.740,00 (três mil e setecentos e quarenta reais) e global para um período de 12 (doze) meses, de R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), conforme os valores discriminados na Tabela de Preços abaixo:

Tabela de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Mensal. R\$	Preço Total Anual R\$
01	Prestação dos serviços de Auditoria Independente em instituição financeira referente as Demonstrações Financeiras e Fiscais, semestrais e anuais da Agência de Fomento de Goiás S/A e do Conglomerado Prudencial, em atendimento a Resolução nº 3.198/2004 e do Conselho Monetário Nacional- CMN, Lei 6.404/1976 e demais normas dos órgãos reguladores que tratam do assunto.	3.740,00	44.880,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços de auditoria, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório dos trabalhos executados, que deverão ser atestados pelo responsável técnico da ASTEC - Assessoria Técnica de Contabilidade (área gestora do contrato), mediante crédito em conta corrente que a contratada deverá manter em uma agência/bancária, de sua livre escolha, que deverá obrigatoriamente ser mantida até o término do contrato.

6.2 - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor da GOIÁS FOMENTO, responsável pelo pagamento dos serviços, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

6.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

6.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

6.6 - O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá entregar o relatório final da auditoria no prazo conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no Artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O preço pactuado mensal é de R\$ 3.740,00 (três mil e setecentos e quarenta reais) e global por um ano de R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), será fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato e decorrido o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preços a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação do índice do IGP-M/FGV, do período, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado a titular da ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE - ASTEC Srª Maria Terezinha Batista, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁS FOMENTO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Executar com eficiência e responsabilidade os serviços exigidos pela CONTRATANTE, através de pessoal idôneo e tecnicamente capacitados;
- 9.1.2 Apresentar, no término dos trabalhos, à Administração da Agência, parecer constante do Termo de Referência do Edital do PE 008/2021, parte integrante deste instrumento, contendo o resultado dos trabalhos.
- 9.1.3 Realizar adequadamente os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica;
- 9.1.4 Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Agência de Fomento de Goiás;
- 9.1.5 Atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação;
- 9.1.6 Emitir sobre as demonstrações contábeis auditadas o Relatório dos Auditores Independentes.
- 9.1.7 Apresentar Relatório dos Auditores redigido de acordo com as normas de auditoria independente, abrangendo a opinião dos auditores sobre as demonstrações contábeis da Agência de Fomento de Goiás, referente ao exercício social auditado.
- 9.1.8 Apresentar Relatório dos Auditores que observará, necessariamente aos seguintes aspectos:
- 9.1.8.1 Se os exames foram conduzidos em conformidade com as normas reconhecidas de auditoria e se foram aplicados todos os exames e as provas julgadas necessárias nas circunstâncias;
- 9.1.8.2 Se as demonstrações foram elaboradas de conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade;
- Pronunciamento dos auditores sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis auditadas;
- 9.1.9 Apresentar Relatório dos Auditores emitido dentro de uma das 4 (quatro) modalidades, a saber:
- 9.1.9.1 parecer sem ressalva;
- 9.1.9.2 parecer com ressalva;
- 9.1.9.3 parecer adversos e;
- 9.1.9.4 parecer com abstenção de opinião.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1 Notificar por escrito à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços;
- 9.2.2 Acompanhar e supervisionar a execução dos trabalhos;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;
- 9.2.3 Pagar à CONTRATADA a importância prevista na forma e condições estabelecidas nas CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA deste instrumento;
- 9.2.4 Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- 9.2.5 Comunicar a CONTRATADA que as demonstrações contábeis estão prontas para serem auditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas deste contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta nº 8.1.7.63.10.001.000-2 – DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – AUDITORIA EXTERNA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- 12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas no Artigo 157 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento S/A.
- 12.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 12.3.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelo limite máximo de 2 (dois) anos.
- 12.3.2 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 12.4 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 13.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 13.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 13.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 13.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;
- 13.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 13.3 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.4 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;

- 14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 14.1.7 Judicial, nos termos da legislação;
- 14.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 14.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.2 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 15.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 15.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 15.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 15.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 15.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Contratada:

LUCIANO GONCALVES
DE MEDEIROS
PEREIRA:19360266434
Assinado de forma digital por
LUCIANO GONCALVES DE
MEDEIROS
PEREIRA:19360266434
LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA

Sócio Administrador

Testemunhas:

1: 

Nome:

THOMAZ DE AQUINO
PEREIRA:05325070452
Assinado de forma digital
por THOMAZ DE AQUINO
PEREIRA:05325070452

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA**, Presidente em Substituição, em 09/08/2021, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022622351 e o código CRC D84F7959.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVENIDA GOLÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIÂNIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202100059000557



SEI 000022622351



Referência: Processo nº 202111129003144
Interessada: Ivanildes Fernandes da Silva Viana
Assunto: Pensão por morte

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
5200/2021 - GAB**

Instituidor do benefício: Angelo Viana. Data do Óbito: 21/04/2021.
Pensionista: Ivanildes Fernandes da Silva Viana, viúva, com início em 21/04/2021, em caráter vitalício, podendo se extinguir por novo casamento, união estável ou falecimento. Despacho Concessor nº 5200/2021-GAB. Fundamentação Legal: Decreto nº 9.590/2020, publicado no Diário Oficial/GO Nº 23.216, e Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Goiânia, 06 de agosto de 2021.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 248909

Referência: Processo nº 202011129000995
Interessada: Daiane Alves de Sousa
Assunto: Pensão por morte (Revisão)

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
5217/2021 - GAB**

Instituidor do benefício: Renato Miranda Barreto. Data do Óbito: 07/02/2020. Alteração do valor da pensão por morte concedida à companheira Daiane Alves de Sousa, em virtude de Promoção *Post Mortem* do segurado, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2021, tendo como base de cálculo a remuneração da graduação de Cabo da PM/GO. Despacho Concessor nº 5217/2021-GAB. Despacho concessor do benefício originário nº 1510/2020 - GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016, c/c Lei Federal nº 3.765/1960 c/c Lei Estadual nº 8.033/1975 e Portaria nº 14172/2020, do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Goiânia, 10 de agosto de 2021.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 248912

Universidade Estadual de Goiás – UEG

Concurso Público para ingresso na Polícia Militar do Estado de Goiás no cargo de Praça (Soldado de 2ª classe) e no cargo de Soldado Músico (Soldado de 2ª classe)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 2ª RETIFICAÇÃO
SUB JUDICE**

**EDITAL N. 101 DE 17 DE AGOSTO DE 2021
AVALIAÇÃO MÉDICA**

A Universidade Estadual de Goiás por meio do Núcleo de Seleção da UEG **CONVOCA**, conforme ordens judiciais, os candidatos relacionados no Anexo I a comparecerem na **Junta Central de Saúde da PMGO**, situada à **Avenida Atilio Correia Lima, n. 1549 - Bairro Cidade Jardim - CEP 74.425-030 - GOIÂNIA/GO - Fone: (62) 3235-6190**, para a realização da **Avaliação Médica**, nas datas e horários previstos no Anexo I, nos termos do Edital de Abertura n. 03, de 17 de outubro de 2012 e do

Edital de Convocação n. 11 de 24 de julho de 2013, em virtude das repartições públicas estarem em feriado (Fundação da Cidade de Goiás) e não haver expediente.

Observação 1 : Devido a pandemia do Coronavírus (Covid 19), o candidato deverá comparecer ao local utilizando máscara de proteção, e tomando todas as precauções em conformidade com as normas da OMS e Ministério da Saúde.

Observação 2 : O candidato deverá comparecer ao local portando documento original e oficial de identidade e caneta preta.

Anápolis, 17 de agosto de 2021.

Núcleo de Seleção Universidade Estadual de Goiás

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NO CARGO DE PRAÇA
(SOLDADO DE 2ª CLASSE) E NO CARGO DE SOLDADO
MÚSICO (SOLDADO DE 2ª CLASSE)**

ANEXO I

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A
AVALIAÇÃO MÉDICA**

Nome	Identidade	Data	Horário de apresentação
MOYSES DA SILVA BRANDÃO JUNIOR	210**** ***/DF	23 / AGOSTO / 2021	9 horas
PHABLO HENRIQUE AGUIAR TRIGUEIRO (SUB JUDICE)	505**** ****/GO	30 / AGOSTO / 2021	9 horas
Total de candidatos= 2			

Protocolo 249352

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA**

**Agência de Fomento de Goiás S/A –
GOIASFOMENTO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o contrato nº 005/2021 que forneceu a GoiásFomento 30 (trinta) Microcomputadores da marca Daten, Modelo DC3A-U. Conforme acordado entre as partes, a empresa Daten Tecnologia Ltda, forneceu mais 7 (sete) computadores com base em 25% (vinte e cinco por cento) que faculta a Lei e Regulamento Interno da GoiásFomento. Vigência do contrato: contado de sua assinatura, até o prazo final da garantia dos microcomputadores, que é de 05 (cinco) anos. Data da assinatura: 04/08/2021. Preço unitário de R\$4.477,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais) e global para 7 (sete) unidades de R\$31.339,00 (trinta e um mil, trezentos e trinta e nove reais). Processo Administrativo SEI nº 20200059001102. Fundamentação Legal: Inciso II do artigo 145 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, c/c o § 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme consta do subitem 11.1.7 do contrato primitivo. Dotação Orçamentária: Conta nº 2.2.5.30.20.001.000-3 - Imobilizado de Uso - Equipamentos de Processamento de Dados - Processamento de Dados. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); José Pacheco de Oliveira Junior (Daten Tecnologia Ltda).

Protocolo 249310

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S-EPP. Objeto: Prestação de serviços de Auditoria Independente em Instituições Financeiras referente às demonstrações financeiras e fiscais, semestrais e anuais da Agência de Fomento de Goiás S/A e do Conglomerado Prudencial. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. Data da assinatura do contrato:



09/08/2021. Preço mensal de R\$3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). Processo Administrativo SEI nº 202100059000557. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Pregão Eletrônico nº 008/2021). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.10.001.000-2 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Auditoria Externa. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira (Audimec - Auditores Independentes SS/EPP).

Protocolo 249298

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: MACIEL ASSESSORES S/S LTDA. Objeto: Prestação de serviços para realização do estudo do Crédito Tributário do Balanço Patrimonial do 1º e 2º Semestre de cada Exercício, para trazer a valor presente os balanços da Agência de Fomento de Goiás S/A. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a data da sua assinatura. Data da assinatura do contrato: 09/08/2021. Preço mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Processo Administrativo SEI nº 202100059000222. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº

13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Pregão Eletrônico nº 010/2021). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Outros. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Everaldo Selau Scandolara (Maciel Assessores S/S Ltda).

Protocolo 249300

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA. Objeto: Contrato para fornecimento de material de expediente (1.200 Resmas de papel A-4) para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 05/08/2021. Preço global: R\$17.640,00 (dezesseite mil, seiscentos e quarenta reais), que será pago parceladamente na medida em que as resmas de papel forem sendo requisitadas pela GoiásFomento. Processo Administrativo SEI Nº 202100059001263. Fundamentação Legal: Art. 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Dispensa de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.24.20.001.000-3 - Despesas de Materiais - Artigo de Expediente em Geral. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Juliano Rodrigues Pimenta (Papeleria Tributária Ltda).

Protocolo 249301

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

COMUNICADO Nº 005/2021

EDITAL Nº 002/2021 - AGEHAB

EMPREENDIMENTO DONA MULATA - PARAÚNA-GO

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a **DESCCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** listados abaixo. Estes foram convocados para apresentarem defesa a possível desclassificação, no prazo de 5 (dias) úteis. Este prazo expirou-se sem a apresentação de documentação. Estes interessados não enquadraram nos critérios do Programa, conforme regras definidas no **Edital nº 002/2021 - AGEHAB - Regulamento de Inscrição para Seleção de Famílias do Programa Construção com recurso do Fundo PROTEGE GOIÁS - Empreendimento Dona Mulata no município de Paraúna-GO**, publicado no SUPLEMENTO DO D.O.E. nº 23.579 do dia 25 de junho de 2021

SEQ	TITULAR	CPF	CAD. RESERVA	GRUPO
1	ALINE CRISTINA BELCHIOR	XXX.401.5XX-XX	Não	GRUPO II
2	ANTÔNIO CLEBER MENDES DA SILVA	XXX.567.8XX-XX	Não	GRUPO I
3	CATIA MILLENE DE OLIVEIRA LIMA	XXX.343.3XX-XX	Não	GRUPO I
4	LORENA ALVES DA SILVA	XXX.235.7XX-XX	Não	GRUPO I
5	MARIA ETERNA LEMES MARQUES	XXX.587.9XX-XX	Não	GRUPO II
6	MARICE ALVES DOS SANTOS	XXX.246.5XX-XX	Não	GRUPO III
7	QUELE NOVAES SOUZA	XXX.709.1XX-XX	Não	GRUPO I
8	ROBERTA DANTAS DA SILVA	XXX.608.4XX-XX	Não	GRUPO II

Sendo assim, convocamos, conforme as regras do **Edital nº 002/2021 - AGEHAB**, os **SORTEADOS NO CADASTRO DE RESERVA**, de acordo com a ordem do sorteio.

Os seguintes nomes listados no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br) abaixo relacionados, deverão comparecerem na sede da CRAS, localizada à Av. Raul Ferro, Paraúna-GO, no dia e horário agendado, para entrega de sua documentação. A Prefeitura de Paraúna entrará em contato para agendamento para entrega de documentação.

TITULAR - NOME	TITULAR - CPF	CÔNJUGE - NOME	CÔNJUGE - CPF	GRUPO
CALIXTO GOMES BERNARDO	XXX.279.5XX-XX	-	-	GRUPO I
DANIELA ROSA DE OLIVEIRA RODRIGUES	XXX.287.3XX-XX	ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	XXX.976.6XX-XX	GRUPO I
ERICA ALVES DE MORAIS	XXX.850.8XX-XX	-	-	GRUPO II
JÚLIA REGINA ALVES DE SOUSA	XXX.087.6XX-XX	-	-	GRUPO I
LUDIMILA JOSE FARIA ASSUNÇÃO	XXX.672.2XX-XX	LUIS ANTONIO ASSUNÇÃO CLEMENTE	XXX.691.0XX-XX	GRUPO II